

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 716, de 07 de agosto de 1995.

Altera redação do Art. 247, da Lei Municipal nº 22/79, de 119 de novembro de 1979 e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado a redação do art. 247, da Lei Municipal nº 22/79, que passará a ter a seguinte redação: - A falta de pagamento de tributos nos vencimentos estabelecidos sujeitará o contribuinte ao acréscimo multa de 10% (dez por cento).

Art. 2º- Ficam suprimidos os incisos, I,II,III, do art. 247 da Lei 22/79.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos sete (07) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Sec. Geral do Município.

PUBLICADO
No Jornal da Prefeitura
7/8/95